

Relator CARLOS ALBERTO BOSCO
 AUTOR ROGERIO ROSSANI DE ARAUJO
 ADVOGADO IZILDINHA PEREIRA DA SILVA SANTOS(OAB: 225719/SP)
 ADVOGADO ANDRE LUIS MARTINELLI DE ARAUJO(OAB: 147394/SP)
 RÉU FAUSTO APARECIDO TEIXEIRA
 RÉU WLADEIR CAPUTT
 RÉU WILSON ESPANGA
 RÉU AGUINALDO VENANCIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO ROSSANI DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82384a3 proferido nos autos.

1ª Seção de Dissídios Individuais**Gabinete do Desembargador Carlos Alberto Bosco - 1ª SDI****Processo: 0007499-95.2020.5.15.0000 AR****AUTOR: ROGÉRIO ROSSANI DE ARAÚJO****RÉUS: FAUSTO APARECIDO TEIXEIRA, AGUINALDO VENÂNCIO DA SILVA, WILSON ESPANGA e WLADEIR CAPUTT***Vistos, etc.*

ROGÉRIO ROSSANI DE ARAÚJO visa rescindir o v. acórdão proferido no processo nº 0010115-59.2015.5.15.0019, pela 5ª Câmara deste Regional.

Todavia, equivocadamente direciona sua pretensão para essa 1ª Seção de Dissídios Individuais, cuja competência se encontra delineada no artigo 49 do Regimento Interno deste E. Regional, no qual não se insere a rescisão de acórdãos.

Outrossim, nos termos do §4º artigo 26 da Instrução Normativa nº 185 do CNJ, o envio dos dados é de responsabilidade do remetente (*"Será de integral responsabilidade do remetente a equivalência entre os dados informados para o envio e os constantes da petição remetida"*). Dessa arte, o autor – **e para tanto se recomenda a leitura atenta do Regimento Interno do Tribunal** – deverá observar qual a Seção específica apta para conhecer e apreciar o teor da tutela jurisdicional invocada, não cabendo ao Magistrado, especialmente nessa Especializada, já tão assoberbada com o exorbitante quantitativo de demandas, aliado à insuficiência de servidores, fazer o acerto para a parte interessada, que deveria agir com maior esmero.

No particular, devo dizer que não se trata de criar indevido obstáculo de acesso ao Poder Judiciário, mas de simples adequação necessária. E mais: como forma de instar a cada um o efetivo cumprimento de suas próprias obrigações. Repudiável, por assim dizer, simplesmente distribuir a Ação Rescisória sem qualquer critério, relegando para a autoridade, sequer competente para sua apreciação, realizar o posterior e correto direcionamento da demanda.

Por essa razão, requeira o autor o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação do parágrafo único do artigo 321 do Estatuto de Ritos.

Intime-se.

Campinas, 6 de julho de 2020.

Carlos Alberto Bosco**Desembargador Relator****2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS****Pauta****ExtraPauta da Sessão Ordinária de Julgamentos****da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais****do dia 15/07/2020 às 09h30**

Por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora LUCIANE STOREL, Presidente da 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, realizar-se-á, no dia 15 de julho de 2020, Sessão POR VIDEOCONFERÊNCIA desta Seção, para julgamentos de processos eletrônicos, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 004/2020 deste Regional.

A Sessão será realizada por meio do aplicativo "Google Meet" e terá início às 09h30 do dia 15/07/2020, e será transmitida pelo canal do Tribunal no Youtube.

O pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>), até às 18 horas do dia anterior à Sessão e, na impossibilidade, requerido por petição, no processo, ou através do endereço eletrônico da Secretaria da 2ª SDI: sdi2@trt15.jus.br. Em qualquer das formas de inscrição, impreterível que se informe o e-mail do advogado que irá sustentar oralmente, a fim de que a Secretaria

possa incluí-lo como participante.

A apresentação de memoriais poderá ser efetuada mediante a apresentação de petição no processo eletrônico ou, apenas em caso de indisponibilidade do sistema, por meio do e-mail da Secretaria da 2ª SDI: sdi2@trt15.jus.br

SALA 16 – RELATOR: JOSÉ OTÁVIO DE SOUZA FERREIRA

0006865-36.2019.5.15.0000 – MANDADO DE SEGURANCA - prosseguimento

IMPETRANTE: KAROLINE APARECIDA ROSA DE SAO MIGUEL

ADVOGADO: NATALY REIS HERGESEL

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA

TERCEIRO INTERESSADO: CLARO S.A.

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Extraordinária de Julgamento do(a) 2ª Seção de Dissídios Individuais do dia 15/07/2020 às 09:30

Processo Nº MSCiv-0006865-36.2019.5.15.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOSE OTAVIO DE SOUZA FERREIRA
Revisor	JOSE OTAVIO DE SOUZA FERREIRA
IMPETRANTE	KAROLINE APARECIDA ROSA DE SAO MIGUEL
ADVOGADO	NATALY REIS HERGESEL(OAB: 352280/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA
TERCEIRO INTERESSADO	CLARO S.A.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA
- KAROLINE APARECIDA ROSA DE SAO MIGUEL
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

GABINETE DO DESEMBARGADOR MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA - 2ª SDI

Notificação

Processo Nº MSCiv-0006241-55.2017.5.15.0000

Relator	MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA
IMPETRANTE	LUIS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON DA CUNHA MARTINS(OAB: 182648/SP)

AUTORIDADE COATORA
TERCEIRO INTERESSADO
JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ
COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d719e86 proferido nos autos.

2ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Manuel Soares Ferreira Carradita - 2ª SDI

Processo: 0006241-55.2017.5.15.0000 MSCiv

IMPETRANTE: LUIS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

Vistos, etc...

A Subseção 2 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do C.TST negou provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança interposto pelo impetrante, em razão da ausência dos requisitos próprios ao manejo do remédio jurídico referido na Súmula nº 414, III, do TST.

A r. decisão de fls. 297/299 negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo recorrente e determinou a baixa dos autos, após o decurso do prazo recursal.

Assim, diante da certidão de trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 184/187 e da isenção de custas deferida ao impetrante,

arquivem-se os autos.

Intime-se o Impetrante.

Campinas, 02 de julho de 2020.

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Desembargador Relator